



CONTRATO Nº 252/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019003007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (TV TELA PLANA, NOTEBOOK E APARELHO CELULAR), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA COSTA & LIMA LTDA-ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de Novembro, esquina com a Av. Maranhão, nº 1500, Gurupi - TO, CEP: 77.405-070. Telefone: (63) 3315-0025, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0.395 de 01º de Abril de 2019, Sr. Mário Cezar Lustosa Ribeiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 451.734.001-53 e do RG nº 1922420 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 94, Lt. 13, Waldir Lins, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9 9936-1495;
- b) **CONTRATADA: COSTA & LIMA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.321.820/0001-61 e Inscrição Estadual nº 29.380.953-4, com sede Av. Amazonas nº 1003 CEP: 77.403-030, Gurupi-TO, Telefone: (63)3316-2149, e-mail: papelaria3rltda@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Romildo Maciel da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade RG nº111.346 SSP/TO e do CPF nº 784.123.581-04, residente e domiciliado na Av. Amazonas nº 961, CEP:77.403-030, Gurupi-TO, Telefone: (63)8401-4557, e-mail: papelaria3rltda@hotmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 049/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Municipal nº 24, de 10 de abril de 2017, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de **Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 12/09/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019003007**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (TV TELA PLANA, NOTEBOOK E APARELHO CELULAR)**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 049/2019**, conforme elencado na tabela do item seguinte.

- 2.2. As especificações e quantitativos do objeto deste Contrato estão elencados na tabela:

Item	Código	Especificação/Descrição	Unid.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	44938	Celular Smartphone; Cor: Prata ou Preto; Tipo de Chip: Nano ; Quantidade de Chips: Dual Chip; Memória Interna: 32 GB ou superior; Memória RAM de no mínimo 3GB; Processador: Octa Core 1.8 GHz ou superior; Sistema Operacional: Android 8.0 Oreo ou superior; Tipo de tela: IPS LCD com 16 milhões de cores ou superior; Tamanho do Display mínimo de 5.7"; Resolução Mínima: Full HD+ (1080 x 2160 pixels); Câmera traseira 12MP - 5MP no mínimo e Câmera frontal 8MP ou superior; Alimentação/Tipo de bateria: Lítion, não removível, 3.000 mAh ou superior; Bandas Compatíveis: GSM; 3G; 4G; Conectividade: 4G. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 meses. Os requisitos técnicos devem ser iguais ou superior ao descrito.	UND	01	Samsung A20	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
3	26505	Notebook com tela de no mínimo 14"; Sistema Operacional Microsoft Windows 10; Processador Intel Core i3 com 2.0 GHz, 3 MB L3 Cache ou superior; Memória RAM de 4 GB; HD de 500 GB; Placa de Som, Vídeo e Rede Integradas, Conexões	UND	01	HP G6	R\$ 2.960,00	R\$ 2.960,00



Folhas
n.º 269
P M G

		HDMI, USB; Teclado ABNT II; Câmera integrada; Alimentação bivolt. Sua embalagem deve conter: 1 computador portátil; 1 fonte adaptadora; guias de usuário; certificado de garantia. O equipamento deve conter Garantia de no mínimo 12 meses e Certificação de Produção PPB. Os requisitos técnicos devem ser iguais ou superior ao descrito.					
4	26506	Smart TV tela plana de no mínimo 40"; Cor: preta; Tecnologia da Tela: LED; Resolução: HD; Taxa de Atualização de 60Hz; Potência do Áudio (RMS): 16W; Quantidade de entradas USB: mínimo 1; Quantidade de entradas HDMI: mínimo 3; Outras conexões: mínimo 1; Áudio e vídeo composto, 1 porta Lan para interatividade DTVi e internet, áudio analógico (L/R) e saída de áudio digital; Wi-Fi integrado; Conversor digital Integrado; Principais Aplicativos: Netflix, Youtube, Opera TV Browser, Opera TV Store; Consumo Aproximado (KW/h): 45W. Em seu conteúdo deve conter: 1 TV, 1 controle remoto e kit montagem do pedestal; Garantia de no mínimo 12 meses. Os requisitos técnicos devem ser iguais ou superiores ao descrito.	UND	01	PANASONIC TC40FS	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Da forma de aquisição do objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do prazo, das condições de entrega, das condições de recebimento do objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho emitida pela Contratante.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 03 (três) dias para os itens 1, 3 e 4, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a Contratante.

3.3 Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, no prédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, situado na Rua 14 de Novembro, nº 1500, esquina com Avenida Maranhão, Centro, Gurupi-TO, de segunda a sexta, em horário comercial, telefone: (063) 3315-0025.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A contratada deverá oferecer, para o notebook, TV e o celular, garantia mínima de 12 meses.



- 4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- 4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Ação: MANUT SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Dotação: 13.05.04.123.0446.2036

Elemento da Despesa: 3.3.90.31

Fonte de Recurso: 0010

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 6.410,00 (Seis mil quatrocentos e dez reais)**.
- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N^o do Processo Licitatório, N^o do Pregão, N^o do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO, DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 8.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contagem começa a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 8.3. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto o servidor **Sr. Gustavo Henrique de Souza Lima**, Cargo: Diretor II, telefone: (63) 3315-0025, e-mail: secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n^o 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- Entregar os itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 03 (três) dias para os itens 1, 3 e 4 os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- Prestar assistência técnica no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- Fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/2002. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



- a) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, no seguintes casos:

- a) Após convocado, não celebrar a da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.1. Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de Autoridade Superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **Unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada,** no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por Autoridade Competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 13.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 14.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 15.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 15.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1. Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 049/2019, Processo Licitatório nº 2019003007, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.
- 16.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Mário Cezar Lustosa Ribeiro
CONTRATANTE

COSTA & LIMA LTDA-ME
Romildo Maciel da Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1

2

CPF

030.067.891-64

CPF

243.627.272-72

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 062/2019. Processo: 2019012900. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Ampla Concorrência, cujo objeto é a Aquisição de bens para IPTU PREMIADO 2019 (automóvel e motocicleta). Realização: 24/10/2019, às 09 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi - TO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 09/10/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

Processo nº 2019.006999. Pregão Presencial nº 040/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 25.022.201/0001-10; IS COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ nº 18.031.325/0001-05; MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, CNPJ nº 23.191.397/0001-41; O P QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, CNPJ nº 22.228.679/0001-03; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ nº 26.570.361/0001-67; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 30.313.649/0001-23; TALÇAL COMÉRCIO MAQUINAS APARELHOS, CNPJ nº 24.237.168/0001-83. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, MATERIAL HOSPITALAR, MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA EM GERAL. Assinatura: 25/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 09 de outubro de 2019.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

Processo nº 2019.001485. Pregão Presencial nº 041/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentoras: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA. CNPJ nº 02.791.002/0001-71. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. Assinatura: 25/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 09 de outubro de 2019.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019003007. Licitação: Pregão Presencial nº 049/2019, Tipo: Menor Preço Por Item - Exclusivo À Participação De Micro Empresas-Me, Empresas De Pequeno Porte-Epp E Micro Empreendedor Individual-MEI. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (TV TELA PLANA, NOTEBOOK E APARELHO CELULAR). Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71. Contrato nº 252/2019. Contratada: COSTA & LIMA LTDA-ME, CNPJ nº 06.321.820/0001-61. Item: 01, 03 e 04. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 6.410,00. Data de Assinatura: 20/09/2019. Mário Cezar Lustosa Ribeiro - Gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2019

Processo administrativo nº 2019015256
Pregão Presencial nº 001/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 009/2019. Processo Licitatório nº 2018.016274. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.368.000/0001-81. OBJETO: Locação de estrutura de sonorização e iluminação (Som P.A. de 08 SIDFILL, Estrutura de Som e Serviço de Iluminação Básica), para serem utilizados durante a realização do 3º Seminário Municipal de Educação de Gurupi, realizado pela Secretaria Municipal de Educação desta cidade. DOTAÇÃO: 14.1406.12.361.1248.2428. Vigência: 09/10/2019 à 15/10/2019. Valor: R\$ 18.397,00 (dezoito mil trezentos e noventa e sete reais). Data de Assinatura: 09/10/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATIVIDADE

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a baixa de bem móvel do Patrimônio da Câmara Municipal de Natividade-TO e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, MARCEL ARAÚJO, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à Comissão de Avaliação de bem móvel, instituída pela Portaria nº 012/2019, de 04 de setembro de 2019, da Câmara Municipal de Natividade-TO a proceder a baixa no bem móvel 01 (um) veículo usado VW/NOVO VOYAGE 1.0, cor: branca, combustível: álcool/gasolina, Placa: OYA 9779, Chassi nº 9BWD445U9ET174310, ano de Fabricação/Modelo:2013/2014, que será baixado do sistema de patrimônio de bens moveis da Administração deste Poder Legislativo;

Art. 2º O bem móvel de que trata o art. 1º desta Resolução, foi vistoriado pela Comissão supracitada, sendo apresentado um Parecer da Comissão que será homologado pela Presidência.

Art. 3º Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal, proceder a doação do bem móvel objeto da presente Resolução, à entidade beneficente APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATIVIDADE - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.275.637/0001-00.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal elaborar Projeto de Lei para deliberação em Plenário, no intuito de dar efetivo cumprimento ao objeto da presente Resolução, com vistas a efetivar legalmente a doação do veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natividade-TO (APAE).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas a disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (02.10.2019).

Ver. MARCEL ARAÚJO
Presidente da Câmara

NOVO ACORDO**PREGÃO PRESENCIAL 031/2019 - SRP
COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP E EQUIPARADOS**

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Novo Acordo. Órgãos Participantes: Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. Processo licitatório nº 087/2019, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de Materiais de Construção, sendo: material básico, elétrico, hidráulico, aço, semiduráveis e outros, com o objetivo de atender as necessidades existente. Data 22/10/2019. Horário 11hs30min.

Novo Acordo - TO, 07 de outubro de 2019.

José Nunes Oliveira
Pregoeiro